

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS 99155-000

PROJETO DE LEI Nº 019/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Cria a categoria funcional de Fiscal Sanitário, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Executivo Municipal, a seguinte Categoria Funcional:

CARGO N° DE CARGOS PADRÃO FISCAL SANITÁRIO 01 07

Parágrafo único. As especificações da Categoria Funcional criada pela presente Lei, são as que constituem o Anexo I, parte integrante desta Lei.

- Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2019.

JUSTIFICATIVAS:

Alcançamos ao Poder Legislativo a matéria do presente Projeto de Lei, visando a criação da Categoria Funcional de Fiscal Sanitário no quadro de cargos de provimento efetivo, considerando a necessidade de promover ações de Vigilância Sanitária no município, visando a proteção e promoção de saúde da população.

De conformidade com a legislação e normativas vigentes, o município precisa implantar, implementar e desenvolver ações de Vigilância Sanitária.

Assim, necessário se faz criar a categoria funcional objeto da matéria do referido Projeto de Lei, com atribuições específicas, para o atendimento e desenvolvimento da Vigilância Sanitária no município de Vila Maria.

Desta forma, apresentamos a matéria para apreciação dos nobres Edis e pleiteamos sua aprovação.

MAICO SERAFINI BETTO Prefeito Municipal de Vila Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS 99155-000

ANEXO I

Das especificações

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer a fiscalização sanitária nas áreas da produção, manipulação e comércio de alimentos em geral, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência sanitária.

Descrição Analítica: Exercer a fiscalização sanitária nas áreas de produção, manipulação e comércio de alimentos em geral, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência sanitária, averiguar denúncias *in loco* juntamente com áreas específicas da municipalidade, fazer notificações; registrar e comunicar irregularidades; fiscalizar prédios e estabelecimentos abertos ao público no que concerne à higiene, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; cadastrar e inspecionar rotineiramente estabelecimentos sob Vigilância Sanitária, manter cadastros atualizados, elaborar pareceres descritivos e encaminhar ao setor responsável pela liberação e renovação de alvarás; coletar amostra de produtos; apreender ou inutilizar produtos inadequados para o consumo ou irregulares; proceder e acompanhar processos administrativos; executar atividades de educação sanitária; alimentar programas pertinentes a VISA; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalhos aos sábados, domingos e feriados. Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima 18 anos.

Instrução: Ensino médio completo.

Carteira Nacional de Habilitação categoria B

Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público